

# **PROCESSO Nº 001/2024**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

### **CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**

### **OBJETO**

#### **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**Data limite para apresentação de propostas: 10/01/2024.**

**E-mail:** [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**LEI 14.133/2021, artigo 75, inciso II.**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO Nº 001/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, realizará a presente dispensa de Licitação, para atendimento as necessidades deste CONIMS, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste aviso e seus anexos, Lei nº 14.133/2021, Resoluções CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, nº 109/2023, nº 172/2023, nº 173/2023, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis.

**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**Data limite para apresentação de propostas:** 10/01/2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

**E-mail:** [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item.

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa DDR, com disponibilidade de até 52 linhas telefônicas que poderá realizar e receber ligações locais e interurbanas ilimitadas.

**1.2. ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.
1	7202158891	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa DDR, com disponibilidade de até 50 linhas telefônicas que poderá realizar e receber ligações locais e interurbanas ilimitadas.	Mensal	12
2	7202158892	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa para o fornecimento de 2 linhas telefônicas no setor de Compras/Almoxarifado/CAF/ Farmácia que poderão realizar e receber ligações locais e interurbanas ilimitadas.	Mensal	12

**Observação:** Os serviços de telefonia do presente processo não são compatíveis com o uso de Tecnologia VOIP – Voice Over Internet protocolo.

**2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste processo, os interessados que atendam as condições deste

aviso e seus anexos.

**2.2.** Não poderão participar deste processo, os interessados que:

**2.2.1.** Não atendam as condições deste aviso e seus anexos.

**2.2.2.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade deste processo.

**2.2.3.** Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES**

**3.1.** Os interessados em participar deste processo de dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas de preços e declarações, conforme os anexos deste aviso, exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br), até a data máxima 10/01/2024, até as 17:00 horas.

**3.2.** Todas as especificações do objeto contidas nas propostas, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

**3.3.** No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4.** O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data do encerramento do envio das propostas.

**3.5.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

**3.5.1.** Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles participantes que oferecerem os serviços com mais de 2 (duas) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, sendo desconsiderado o 3º (terceiro) dígito, sem arredondamento.

**3.6.** Para balizar os preços, poderá a (Comissão de Contratação) realizar pesquisas junto a outros prestadores, em mídias eletrônicas, contratos públicos de outros entes (de mesmo objeto), sites do governo e demais, conforme pertinência.

### **4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Encerrado o período de envio de propostas e declarações, a comissão de contratação verificará todas as propostas apresentadas e as classificará, do menor para o maior preço ofertado.

**4.2.** A comissão responsável realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, que será de acordo com os praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, sendo aferido mediante pesquisa de preços que constará no processo administrativo.

**4.3.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, poderá a comissão examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este aviso.

**4.4.** Definida a proposta vencedora, este CONIMS, solicitará o envio dos documentos de habilitação da empresa da mesma.

**4.5.** No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

**4.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**4.7.** No caso de empate entre duas proponentes, o CONIMS solicitará às mesmas, novas propostas e considerará primeira classificada a que ofertar o menor preço.

## **5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** A Empresa que ofertar a Cotação de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o e-mail [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br), **no prazo de 2 horas**, após o recebimento da convocação.

**5.1.1.** Poderá o CONIMS, mediante justificativa que constará no processo, prorrogar o prazo acima referenciado, desde que solicitado pelo proponente primeiro classificado.

**5.2.** O proponente primeiro colocado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação em formato digital da via original:

### **5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.3.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**5.3.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.3.3.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**5.3.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.3.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**5.3.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**5.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

**5.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**5.4.3.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

**5.4.4.** Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

**5.4.5.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

**5.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

**5.4.7.** Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**5.5.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial participante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da publicação deste aviso de contratação, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar desta contratação direta.

#### **5.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**5.6.1.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo,

por 01 (um) órgão público ou privado.

**5.6.2.** A proponente deverá apresentar licença da ANATEL em nome próprio, modalidade SCm, para explorar os serviços solicitados (sob nenhuma hipótese serão aceitas licenças em nome de terceiros ou consórcios).

**5.6.3.** Comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, possuindo como responsável técnico:

**a)** Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro Eletrônico, estes com atribuições do art. 9º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, ou

**b)** Engenheiro de Computação, com atribuições do art. 1º da Resolução nº 380, de 1993, do Confea, ou

**c)** Tecnólogo em Telecomunicações ou Tecnólogo de Redes de Computadores, estes com atribuições estabelecidas no arts. 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, ou art. 23 da Resolução nº 313, de 1986, ou no art. 23 da Resolução nº 218, de 1973, todas do Confea.

## **6. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Fica autorizada, como faculdade, a verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.1.1.** A comissão verificará se o primeiro colocado, atende as condições quanto a existência de sanção que impeça a sua contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**6.1.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.1.1.3.** Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR: (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

**6.1.2.** Será considerado inabilitado, o participante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONIMS e ou pelos seus municípios consorciados, no prazo de sua duração, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

**6.2.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do participante, com número de CNPJ. Se o participante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os

estabelecimentos da empresa.

**6.3.** Na verificação dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos mesmos, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

**6.4.** Se o participante não atender as exigências de habilitação, poderá a comissão examinar a proposta e habilitação subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de alguma que atenda a este aviso.

## **7. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, será formalizado Contrato, com características de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas neste aviso e no termo de referência.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **8. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO**

**8.1.** Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao participante que:

**8.1.1.** Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

**8.1.2.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

**8.1.3.** Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

**8.1.4.** Recusar a celebrar/assinar a ata de registro de preços: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).

**8.2.** Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitar e contratar com o CONIMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**8.3.** As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00

fontes 000 e 076.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O resultado e demais atos do presente processo serão divulgados no endereço eletrônico [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), na aba licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**10.2.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.4.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Declaração para Participação

Anexo IV – Declaração Ciência Lei Geral de Proteção de Dados

Anexo V – Minuta do Contrato

Pato Branco/PR, 05 de janeiro de 2024.

**Paulo Horn**  
**Presidente**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa DDR, com disponibilidade de até 52 linhas telefônicas que poderá realizar e receber ligações locais e interurbanas ilimitadas.

**1.2. ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	7202158891	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa DDR, com disponibilidade de até 50 linhas telefônicas que poderá realizar e receber ligações locais e interurbanas ilimitadas.	Mensal	12	
2	7202158892	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa para o fornecimento de 2 linhas telefônicas no setor de Compras/Almoxarifado/CAF/Farmácia que poderão realizar e receber ligações locais e interurbanas ilimitadas.	Mensal	12	
<b>VALOR TOTAL DO PROCESSO:</b>					

**Observação:** Os serviços de telefonia do presente processo não são compatíveis com o uso de Tecnologia VOIP – Voice Over Internet protocolo.

**2. LOCAL E PRAZO PARA INSTALAÇÃO**

**2.1.** Os serviços de instalação e manutenção contínua dos serviços de telefonia fixa deverão ser executados na Sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858 e no SETOR DE Compras/Almoxarifado/CAF/Farmácia, no setor de Compras/Almoxarifado/CAF/Farmácia do CONIMS, cito à Rua Caramuru, nº 1.275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-060.

**2.2.** Após a assinatura do contrato a contratada, deverá realizar os serviços de instalação, manutenção contínua dos serviços de telefonia fixa (itens 1 e 2) e tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento do objeto contratado, em até 10 (dez) dias úteis.

**2.3.** A contratada que não cumprir com as obrigações ora assumidas poderá sofrer as penalidades pertinentes, conforme preconiza a legislação.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 fontes 000 e 076.

**5. Demais termos e condições estão dispostos na minuta do contrato, anexo V deste termo de referência.**

Pato Branco-PR, 05 de janeiro de 2024.

**LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO  
COORDENADORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**E-MAIL:**

**CONTA CORRENTE:**

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	7202158891	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa DDR, com disponibilidade de até 50 linhas telefônicas que poderá realizar e receber ligações locais e interurbanas ilimitadas.	Mensal	12	
2	7202158892	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa para o fornecimento de 2 linhas telefônicas no setor de Compras/Almoxarifado/CAF/Farmácia que poderão realizar e receber ligações locais e interurbanas ilimitadas.	Mensal	12	
<b>VALOR TOTAL DO PROCESSO:</b>					

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**RESPONSÁVEL/Nº WHATS:**

Declaro para os devidos fins que:

- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(A contratada organizada em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021).

(O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS**  
**DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**RESPONSÁVEL/Nº WHATS:**

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação, o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaramos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

**ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 001/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024, homologado em \_\_/\_\_/2024, mediante sujeição as normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resoluções CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, nº 109/2023, nº 172/2023 e nº 173/2023, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis e ainda, pelas condições e exigências constantes no aviso de contratação direta e seus anexos, CONTRATANTE e CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa DDR, com disponibilidade de até 52 linhas telefônicas que poderá realizar e receber ligações locais e interurbanas ilimitadas.

**1.2. ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	7202158891	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa DDR, com disponibilidade de até 50 linhas telefônicas que poderá realizar e receber ligações locais e interurbanas ilimitadas.	Mensal	12	
2	7202158892	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa para o fornecimento de 2 linhas telefônicas no setor de Compras/Almoxarifado/CAF/Farmácia que poderão realizar e receber ligações locais e interurbanas ilimitadas.	Mensal	12	
<b>VALOR TOTAL DO PROCESSO:</b>					

**Observação: Os serviços de telefonia do presente processo não são compatíveis com o uso de Tecnologia VOIP – Voice Over Internet protocolo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** As proponentes vencedoras deverão executar os serviços de instalação e manutenção contínua do serviço de telefonia fixa seguindo todas as normas e exigências técnicas inerentes ao objeto contratado, legalmente previstas.
- 2.2.** Os locais para a instalação e manutenção dos serviços de telefonia fixa serão o setor de Compras/Almoxarifado/CAF/Farmácia do CONIMS, cito à Rua Caramuru, nº 1.275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-060 e a sede administrativa do CONIMS, cito à Rua Afonso Pena, nº 1.902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530.
- 2.3.** A instalação, incluindo o cabeamento e todos os demais serviços, equipamentos e materiais necessários para o acesso, deverão estar instalados e disponíveis para uso, em perfeito funcionamento, no máximo em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 2.4.** A contratada deve disponibilizar Central de Atendimento via 0800, com funcionamento no mínimo durante o horário comercial.
- 2.5.** O serviço DDR deve permitir que suas chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal, dispensando a intermediação de operador.
- 2.6.** Os serviços deverão garantir qualidade nas ligações, flexibilidade para aumento e diminuição de ramais, recebimento simples e eficiente de chamadas, ligações entre ramais gratuitas, melhor gestão dos gastos, realização de chamadas sem a necessidade de operador, identificação de chamadas, implantação completa em fibra óptica, alta estabilidade de conexão, plano numérico específico sequencial, acessibilidade ao suporte técnico junto a Contratada, para o item 1 deve possibilitar até 30 (trinta) chamadas simultâneas e 52 (cinquenta e dois) números fixos disponíveis.
- 2.7.** As ligações Longa Distância Internacional (LDI) serão tarifadas conforme tabela vigente.
- 2.8.** Conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter os mesmos números DDR atualmente utilizados no CONIMS: (46) 3313-3550 e (46) 2604-0780.
- 2.9.** A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data e horário acordados com o gestor do contrato.
- 2.10.** Comunicado o defeito a contratada, esta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema.
- 2.11.** Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a Contratada deverá fornecer equipamento de reserva, com características e funcionalidade iguais, até sua reposição.
- 2.12.** Fornecer, mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha ou tronco telefônico
- 2.13.** Atender às chamadas para a manutenção corretiva, quantas forem necessárias nos prazos conforme estabelecido no presente contrato, bem como termo de referência e aviso de contratação.
- 2.14.** Caso ocorra interrupção no fornecimento do link, a solução não poderá ultrapassar os prazos a seguir para o reestabelecimento do acesso:
- a)** Até 01 (uma) hora contada a partir da comunicação deste CONIMS a contratada, no caso de

interrupção interna da fibra ótica ou falha de conexão compreendendo o acesso que chega da rua até a central de distribuição dos endereços de instalação, prazo esse estabelecido por ser uma entidade de saúde, não podendo de forma alguma interromper os serviços;

**b)** Até 03 (três) horas contadas a partir da comunicação deste CONIMS a contratada, se o rompimento da fibra ótica ou falha de conexão compreender a rota anterior a entrada dos endereços de instalação.

**c)** Comunicar ao CONIMS, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço.

**2.15.** Os responsáveis pelo atendimento deverão manter informado o CONIMS acerca das ações no decorrer desse período de restauração do link, e a critério do contratante poderá ser solicitado relatórios, imagens e demais documentos que possam comprovar o motivo da interrupção do acesso.

**2.16.** As contratadas deverão disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, mantendo inclusive um canal de atendimento, via telefone, e-mail e WhatsApp, com atendimento a qualquer hora do dia.

**2.17.** No caso de indisponibilidade dos serviços, as contratadas, deverão prestar assistência técnica no momento do chamado, a qualquer hora do dia.

**2.18.** Os equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser disponibilizados pelas contratadas em regime de comodato e a manutenção dos mesmos não gerará nenhum ônus ao CONIMS.

**2.19.** Todos os equipamentos, cabeamentos, serviços de instalação, ajustes, testes e demais materiais e serviços serão realizados/entregues sem gerar custos adicionais ao CONIMS.

**2.20.** As contratadas responsabilizar-se-ão pelo pagamento de qualquer imposto, taxa ou demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

**2.21.** Deverão ser efetuados teste de verificação da qualidade dos serviços, sempre que solicitado pelo CONIMS, sem gerar qualquer custo adicional.

**2.22.** Após a instalação e disponibilização do serviço as contratadas deverão realizar testes de funcionamento, sendo acompanhados pelo responsável técnico do CONIMS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E PRAZO PARA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços de instalação e manutenção contínua dos serviços de telefonia fixa deverão ser executados na Sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858 e no SETOR DE Compras/Almoxarifado/CAF/Farmácia, no setor de Compras/Almoxarifado/CAF/Farmácia do CONIMS, cito à Rua Caramuru, nº 1.275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-060.

**3.2.** Após a assinatura do contrato a contratada, deverá realizar os serviços de instalação, manutenção contínua dos serviços de telefonia fixa (itens 1 e 2) e tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento do objeto contratado, em até 10 (dez) dias úteis.

**3.3.** A contratada que não cumprir com as obrigações ora assumidas poderá sofrer as penalidades pertinentes, conforme preconiza a legislação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**4.3.** O fiscal de contrato, bem como o gestor do contrato, são os designados conforme Resolução CONIMS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**4.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**4.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**4.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no aviso de contratação, termo de referência, proposta e contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data constante no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 fontes 000 e 076.

## **CLÁUSULA SEXTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**6.1.** A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**6.2.** O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente.

**6.3.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deve ser encaminhada ao e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) no ato de sua emissão.

**6.4.** Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**7.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor acordado entre as partes, 30 dias do mês posterior relativos a competência dos serviços prestados, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**7.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**7.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

**7.4.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**7.6.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma

destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

**8.2.** Se solicitado pelo contratado, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

**8.3.** A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

### **CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

**9.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**9.3.** O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.com.br e instruído com os seguintes documentos:

**9.3.1.** Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

**9.3.2.** Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário).

**9.3.3.** Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

<b>Processo nº 001/2024 Dispensa de Licitação nº 001/2024</b>	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
<b>Dados que serviram de base para oferta de preços na dispensa de licitação</b>	<b>Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro</b>
Preço registrado na dispensa de licitação	Novo preço proposto
Preço de compra antes da dispensa licitação	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

\* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – CONIMS**

**10.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**10.1.1.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

**10.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução dos serviços.

**10.3.** Efetuar o pagamento dos serviços contratados de acordo com as condições ora estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços contratados obedecendo as normas e regulamentações legalmente vigentes.

**11.2.** Prestar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório e Termo de Referência aos quais vincula-se o contrato.

**11.3.** Cumprir com o estabelecido, mantendo o CONIMS informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores dos serviços.

**11.4.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem como, todas as condições de habilitação especificadas no aviso de contratação e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados

**11.5.** Garantir a prestação dos serviços continuamente, sem interrupções, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao ramo do negócio da contratação. Em caso de falhas, defeitos ou vícios nos serviços, a Contratada se obriga a corrigi-los imediatamente e a esclarecer a Contratante sobre o ocorrido.

**11.6.** Prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para a contratante, bem como informar tarifas e preços.

**11.7.** Executar os reparos independentes do número de horas que forem necessários, sem custos adicionais a contratante.

**11.8.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados dentro dos prazos e horários previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

**11.9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas direta ou indiretamente resultantes desta dispensa de licitação.

**11.10.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto a prestação dos serviços ora contratados. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

**11.11.** A contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo órgão ou responsável do CONIMS.

**11.12.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**11.13.** Comunicar ao CONIMS de forma imediata as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto da vigência do contrato.

**11.14.** Aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado, consoante o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

**11.15.** A contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de qualquer imposto, taxa ou demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação direta ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3.** É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**a) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**c) Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**14.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não

tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**14.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** O Termo de contratação não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS**

**16.1.** Qualquer ação judicial contra o Órgão Gerenciador oriundo do fornecimento pelo Fornecedor Registrado, ou mesmo que venha a Órgão Gerenciador compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade do Fornecedor Registrado, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o Órgão Gerenciador todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 05 de janeiro de 2024.

**CONTRATADA**

Testemunhas

**PAULO HORN**

**PRESIDENTE**